

**PROJETO BÁSICO**  
**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017  
(Processo Administrativo nº 23065.035948/2017-83)

**1. OBJETO**

1.1. Contratação em regime de **empreitada por preço unitário** de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Reforma do Auditório Guedes de Miranda da Universidade Federal de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	OBJETO	VALOR GLOBAL MÁXIMO
01	Reforma do Auditório Guedes de Miranda.	R\$ 683.550,20

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por objetivo a reforma do Auditório Guedes de Miranda, localizado no Espaço Cultural Prof. Salomão A. de Barros Lima, este com endereço na Praça Visconde de Sinimbu, S/N, Centro, Maceió-AL.

2.2. O Auditório é de extrema importância para a execução das atividades desenvolvidas institucionalmente pela UFAL, como equipamento de apoio aos cursos de graduação em Dança, Música, e Teatro, além da formação artística e cultural da comunidade universitária, através de projetos de extensão, e é, por conta de sua localização e histórico, um dos principais auditórios da Universidade.

2.3. Porém, o local encontra-se interditado por conta de problemas estruturais desde 2015 e não passou por manutenções periódicas desde então, o que agravou os problemas.

2.4. Portanto, mostra-se necessária a reforma no espaço, de forma a trazê-lo de volta à condições de funcionamento, com a mesma finalidade de uso anterior: um espaço para aulas, apresentações artísticas e eventos.

2.5. Além disso, o projeto do auditório, por ser antigo, necessita modernização para atender a atualização dos normativos técnicos e de segurança, além melhorar sua funcionalidade para os usuários.

2.6. A contratação por meio de licitação convencional é justificada nos termos da Lei 8666/1993, por se tratar de serviço não comum de engenharia.

2.7. A adoção da modalidade Tomada de Preços é justificada pelo exposto no Art. 23 da Lei 8666/2017:

*As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

*a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

*b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

*c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

2.8. A adoção do regime de empreitada por preço unitário é justificada pela característica de incerteza dos quantitativos a serem executados, inerente aos serviços de reforma, nos quais situações conflitantes podem surgir durante o andamento da obra, que não podem ser previstas durante a fase de projeto.

2.9. Os quantitativos demandados no orçamento detalhado e as especificações técnicas do serviço são baseados nos projetos arquitetônico e complementares integrantes do presente Projeto Básico, sendo estes regidos por legislação, normativos e procedimentos técnicos específicos, listados em seus memoriais individuais, e estão sob responsabilidade técnica registrada de seus autores.

### 3. VISTORIA

3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em horário agendado de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com 2 dias úteis de antecedência, pelo telefone (82) 3214-1509 ou através do e-mail [gpos@sinfra.ufal.br](mailto:gpos@sinfra.ufal.br).

3.1.1. O licitante terá, no máximo, 1 hora para realizar a vistoria no local.

3.1.2. Em caso de não comparecimento do licitante no horário agendado, com tolerância máxima de 15 minutos, a vistoria deverá ser reagendada através do procedimento apresentado no item 3.1.

3.2. O prazo para agendamento da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, podendo a vistoria ser realizada até o último dia útil antes da sessão.

3.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

3.4. Após a vistoria, o servidor responsável pelo acompanhamento irá lavrar declaração comprobatória de sua realização, devidamente assinada por todos os envolvidos, a ser entregue ao representante da licitante e apresentada como documento necessário à habilitação da empresa no procedimento licitatório.

3.5. **Caso o licitante não tenha interesse na realização da vistoria, este deverá apresentar, como documento necessário à habilitação na licitação, declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto.**

#### **4. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. A classificação das propostas será realizado através do método do Menor Preço Global.

4.2. As propostas dos licitantes serão compostas, em consonância com o orçamento de referência, por dois itens: Custo Ofertado e BDI ofertado.

4.3. O percentual de BDI ofertado deverá ser acompanhado por nova composição do mesmo, nos termos do Decreto 7983/2013;

4.3.1. Se não houver modificação no percentual de BDI ofertado, será dispensada a necessidade de apresentação de nova composição, sendo aplicada a composição de referência.

4.4. A aceitabilidade da proposta está condicionada a:

4.4.1. Análise da sua composição, de modo que nenhum dos valores unitários esteja superior ao valor de referência;

4.4.2. Análise de exequibilidade dos itens unitários: serão alvo de comprovação de exequibilidade por parte do licitante todos os itens que tenham valores inferiores a 70% do valor de referência;

4.4.3. Análise da composição do BDI ofertado;

4.4.4. Demais condições definidas pelo Edital, Lei 8666/93 e legislação complementar.

#### **5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Para fins de habilitação técnico-profissional, o responsável técnico do licitante deverá apresentar, na etapa de habilitação do certame, Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove a execução dos seguintes serviços, relativos a parcelas de grande representatividade da obra, em qualquer quantidade:

5.1.1. Remoção de Telhamento com telhas onduladas fibrocimento;

5.1.2. Telhamento com Telha de Alumínio Termoacústica;

5.1.3. Piso em assoalho de madeira de Lei;

5.1.4. Impermeabilização de Superfície com Manta Asfáltica;

5.2. Para fins de habilitação técnico operacional os licitantes deverão apresentar, na etapa de habilitação do certame, Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove a execução dos seguintes serviços, relativos a parcelas de grande representatividade da obra, nas quantidades especificadas:

5.2.1. Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento (172 m<sup>2</sup>);

5.2.2. Telhamento com telha de alumínio termoacústica (172 m<sup>2</sup>)

5.2.3. Piso em assoalho de madeira de Lei (26m<sup>2</sup>);

5.2.4. Impermeabilização de superfície com manta asfáltica (25m<sup>2</sup>);

## **6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

6.1. A execução dos serviços será iniciada 1 dia útil após a emissão de ordem de serviço da Gerência de Projetos e Obras, devidamente assinada pelo Gestor de Contrato e pelo Fiscal designado para a obra, e recebida oficialmente pelo representante da Contratada.

6.2. As etapas de serviço deverão respeitar o cronograma físico financeiro anexo à este projeto básico.

6.3. O prazo do cronograma para a execução total da obra é de 180 dias.

6.4. O contrato terá vigência de 360 dias, contados a partir de sua assinatura.

6.4.1. O prazo é necessário ao cumprimento de obrigações legais por ambas as partes, inclusive a emissão de ordem de serviço, recebimento provisório, recebimento definitivo, quitação de todas as obrigações financeiras, entre outros procedimentos.

6.5. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados

pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.6.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.6.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.6.3. Após a correção das irregularidades apontadas no termo de recebimento provisório, a contratada deverá reiniciar o processo de vistorias, nos termos do item 4.4. deste Projeto Básico.

6.7. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 07 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

6.7.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

7.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

7.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

7.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.10.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.29. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

8.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

8.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

8.36.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de

agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.42. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.43. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.45. Os equipamentos elétricos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos

termos das Portarias INMETRO que se apliquem à categoria, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

8.45.1. Caso não exista na listagem oficial do INMETRO equipamento com ENCE na classe determinada, a exigência passará para a classe imediatamente inferior.

8.46. Só será admitido o fornecimento dos Itens 15.1, 15.2 e 15.3 do Orçamento de referência (Condicionadores de Ar) que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO nº 410/2013, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

8.46.1. Caso não exista na listagem oficial do INMETRO equipamento com ENCE na classe determinada, a exigência passará para a classe imediatamente inferior.

8.47. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.48. A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, legislação correlata e superveniente, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou

subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.”

8.49. Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

8.50. É vedada à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.

8.51. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

8.52. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

8.52.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

8.53. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

8.54. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”

8.55. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

8.56. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável etanol ou biodiesel, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

8.57. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

8.58. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

8.59. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas definidas nos seguintes instrumentos:

9.7.1. Portaria do Gabinete do Reitor nº 944/2017 de 01 de junho de 2017, em anexo;

9.7.2. Manual de Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras e edificações Públicas do Tribunal de Contas da União.

9.7.3. Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União.

9.7.4. Outras recomendações devidamente instituídas através de instrumento interno da Universidade.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

10.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 28,55% do valor total do contrato, nas seguintes estabelecidas neste Projeto Básico.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A subcontratação de que trata o item 10.2. será permitida para os itens que requerem mão de obra especializada, referenciados abaixo de acordo com o ordenamento na planilha orçamentária de referência.

- a) Item 6.2. – Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces duplas e estrutura metálica com guias duplas, com vãos. af\_06/2017\_p (0.39%);
- b) Item 6.3. – Parede de bloco de gesso (50 x 65cm) - fornecimento e execução (Fechamento das janelas da região do palco) (0.09%);
- c) Item 13.2.1 – Forro de gesso acartonado, acabamento em pintura PVA Latex na cor branco, com isolamento em lã de vidro 25mm, placa 625 x 625mm e perfil T, instalado (6.64%);
- d) Item 13.1.1 - Revestimento para parede em MDF com revestimento melamínico madeirado, tipo lambri, colado, superfície polida (2,78%);
- e) Item 13.1.2 - Pannel acústico constituído de gradeamento em compensado naval 18mm, preenchido com lã de pet acústica 15mm dens = 15kg/m<sup>3</sup> e acabamento em tecido ortofônico e alisar em madeira maciça 40mmx15mm boleada nas bordas tratada com seladora - aplicado (1,69%);
- f) Item 16.3. – Restauro - Restauração do piso de madeira compreendendo substituição de peças de apoio até 20%, raspagem, calafetagem, enceramento e parquetagem (obs: usar para substituição as peças da área de ampliação do palco ) (restauro do piso da plateia) (2.17%);
- g) Item 16.6. – Piso em granilite, marmorite ou granitina espessura 8 mm, incluso juntas de dilatação plásticas (piso do corredor executar na mesma cor do piso existente e piso do camarim) (1.44%);
- h) Item 17.9. – Recuperação das cadeiras de madeira, c/ aproveitamento de 75% (5.3%);
- a) Item 15 – Climatização/Refrigeração (8,05%).

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Edital.

## 12. ANEXOS

12.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Projeto Arquitetônico
  - Prancha 1 – Situação e Planta Baixa Atual;
  - Prancha 2 – Planta Baixa Proposta;

- Prancha 3 – Planta de Coberta;
  - Prancha 4 – Planta de Especificações;
  - Prancha 5 – Cortes;
  - Prancha 6 – Detalhes Forro;
  - Prancha 7 – Ampliação do Camarim;
  - Prancha 8 – Luminotécnico;
  - Prancha 9 – Detalhes;
  - Prancha 10 – Detalhes;
  - Prancha 11 – Detalhes;
  - Caderno de Especificações;
  - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- Anexo II – Projeto Hidrossanitário
    - Prancha 12 – Esquema Hidrossanitário;
    - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Anexo III – Projeto Elétrico
    - Prancha 13 – Esquema Elétrico;
    - Prancha 14 – Detalhes;
    - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Anexo IV – Projeto de Incêndio e Pânico;
    - Prancha 15 – Equipamentos de Extinção de Incêndio e Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
    - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Anexo V – Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro;
    - Memorial de Cálculo Orçamentário;
    - Orçamento Básico Estimativo;
    - Composições Unitárias de Serviços;

- Cotações de Preço;
- Composição do Percentual de BDI;
- Cálculo de Encargos Sociais;
- Curva ABC;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Curva S;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Maceió, 10 de outubro de 2017.

**DANIEL LUÍS GOMES ARAÚJO**  
**ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**MAT. SIAPE: 1009247**

**CARLOS WILSON DA SILVA DINIZ**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**MAT. SIAPE: 2222799**

**FELIPE DA ROCHA PAES**  
**GERENTE DE PROJETOS E OBRAS**  
**MAT. SIAPE: 1933117**